

Of. nº. 117/2018 - São Francisco de Assis, em 26 de março de 2018.

Exmº. Sr.
Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 20/2018

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 20/2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar um contrato de permissão de uso com a Associação Comunitária dos Moradores do Cinamomo.

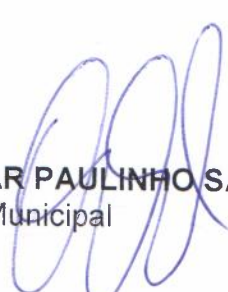
O referido projeto visa à instalação da sede da Associação Permissionária, a qual não possui sede definida.

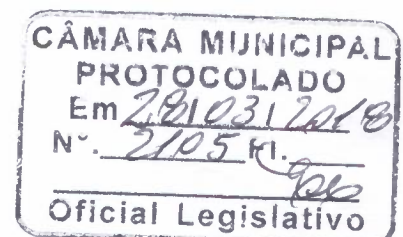
Como podem ver nobres Edis, não estaremos beneficiando apenas uma pessoa e sim toda a comunidade que reside na localidade denominada 'Cinamomo', situada no 1º Distrito deste Município, a qual contará com uma sede para desenvolvimento de atividades junto à Associação Permissionária.

A presente permissão traz somente benefícios para o Município, eis que será dada destinação ao imóvel em questão, onde funcionava a Escola Municipal Gabriel Machado, que se encontra desocupado, a mercê de grandes deteriorações.

Resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso.

Certo de contar com a pronta aprovação dos projetos em tela, renovo votos de estima e apreço.


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 20/2018

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel rural para instalação da sede da Associação Comunitária dos Moradores do Cinamomo, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel pela Associação Comunitária dos Moradores do Cinamomo, descrito no parágrafo a seguir, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes:

Parágrafo único - Imóvel rural com área total de 5.000,00 m², situado no 1º Distrito deste Município, lugar denominado "Cinamomo", descrito na Matrícula nº. 12.277, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, doada ao Município de São Francisco de Assis no ano de 2008, através da Escritura Pública de doação nº. 17.340-077/08, Lº 133, fls. 065/066v, lavrada no Tabelionato de Notas desta cidade.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação da sede da Associação Comunitária dos Moradores do Cinamomo, inscrita no CNPJ nº. 91.551.770/0001-88, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural e esportiva, com duração indeterminada, para desenvolvimento de atividades vinculadas às finalidades da associação permissionária, expressamente previstas no Estatuto Social da referida Associação, registrado em 30 de setembro de 1992, no Lº A-1, fl. 84v, sob nº. 94, no Registro de Sociedades Cíveis desta comarca.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja a extinção da Associação Comunitária dos Moradores do Cinamomo.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de março de 2018.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 5046232657 e inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CINAMOMO**, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 91.551.770/0001-88, ora representada pelo presidente, **HERTON BERTASSO MACHADO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 2102938368 e inscrito no CPF nº. 017.748.520-55, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins de instalação da sede da Associação **PERMISSIONÁRIA**, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural e esportiva, com duração indeterminada, nos termos do Estatuto Social da referida Associação, registrado na data de 30 de setembro de 1992, no Lº A-1, fl. 84v, sob nº. 94, no Registro de Sociedades Civis desta comarca, do seguinte bem municipal, não podendo a **PERMISSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**, a qual se consumará com a entrega das chaves.

Descrição detalhada do imóvel:

- Imóvel rural com área total de 5.000,00 m², situado no 1º Distrito deste Município, lugar denominado "Cinamomo", descrito na Matrícula nº. 12.277, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, doada ao Município de São Francisco de Assis no ano de 2008, através da Escritura Pública de doação nº. 17.340-077/08, Lº 133, fls. 065/066v, lavrada no Tabelionato de Notas desta cidade.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **PERMISSIONÁRIA**, de forma gratuita, para fins de instalação da sua sede, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____/____;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 4ª - São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos da reforma e com as perdas e danos que se apurarem;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

e) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

f) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel, poderão ser retiradas pela **PERMISSIONÁRIA**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 3 (três) anos, a contar da assinatura do presente contrato, ficando resguardado o direito da **PERMISSIONÁRIA**, podendo, o referido prazo, ser prorrogado a critério e conveniência do **MUNICÍPIO**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso haja a extinção da **PERMISSIONÁRIA** o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora da **PERMISSIONÁRIA** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da PERMISSONÁRIA.

Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, 26 de março de 2018.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CINAMOMO
(Permissionária)

Esc. Gabriel Machado -



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



São Fco. de Assis, 15 de maio

de 2008

fls.

Matrícula

001

12.277

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, com a área de **5.000,00m²**, localizada no 1º Distrito deste Município, no lugar denominado "Caraipasso", medindo 45,00m de frente, com um ângulo de 96º do ponto 1 ao 2, medindo 111,12m com ângulos de 90º do ponto 2 ao 3 medindo 45,00m de fundos e também com ângulo de 90º medindo do ponto 3 ao 4, 111,12m. Localizado entre as coordenadas: - 55,1245 e -55,123 de longitude e -29,4515 e 25,4510 de latitude, com as seguintes confrontações: **Oeste** limita-se com a estrada municipal que leva até a Vila Kraemer; **Norte**, **Sul** e **Leste** limitam-se com terras de Olvandira Carneiro Vidal.

PROPRIETÁRIOS: **EDINA DA SILVEIRA LIMA**, brasileira, do lar, RG. 5049620437-SSP/RS, CPF. 002.267.950-20 e seu esposo **GERCINO MEDEIROS LIMA**, brasileiro, agricultor, RG. 6023538777-SSP/RS, CPF. 002.234.520-50, casados pelo regime da comunhão universal de bens (Pós Lei 6.515), residentes e domiciliados na cidade de Alegrete-RS.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 7.327, R.1, Lº2, datada de 07.11.1989.

"A presente Matrícula foi aberta conforme Autorização do INCRA nº 1202/08, nos termos do Decreto nº 62.504, de 08 de abril de 1968, e tendo em vista a delegação de competência recebida do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário – MDA, através da Portaria nº 91 de 12 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, em 13 de abril de 2006, combinada com o disposto na Portaria INCRA/P/Nº 988, de 19 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2002."

São Francisco de Assis-RS, 15 de maio de 2008.

Reg. Subst. Denise Martins Ramos.
Selo digital nº 0586.02.0800033.00034-

R\$ 9,80
R\$ 0,30

R.1-12.277- Prot. 54.401- DOAÇÃO:

DOADORES: **EDINA DA SILVEIRA LIMA**, brasileira, do lar, RG. 5049620437-SSP/RS, CPF. 002.267.950-20 e seu esposo **GERCINO MEDEIROS LIMA**, brasileiro, agricultor, RG. 6023538777-SSP/RS, CPF. 002.234.520-50, casados pelo regime da comunhão universal de bens (Pós Lei 6.515), residentes e domiciliados na cidade de Alegrete-RS.

INTERVENIENTES ANUENTES: **ANTONIO CARLOS CALDAS LEAL**, brasileiro, agricultor, CI. 6024422047-SSP/RS, CPF. 340.735.070-87, casado pelo regime da comunhão parcial de bens (Pós Lei 6.515) com Carmem Laroque Leal, que também possui documentos com o nome de Carmen La Roque Leal, residentes e domiciliados neste Município.

OLVANDIRA CARNEIRO VIDAL, brasileira, viúva, agricultora, CI. 1032968537-SSP/RS, CPF. 433.645.350-00, residente e domiciliada neste Município. Assinam na qualidade de condôminos.

Continua na Próxima Página

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art. 19 da Lei 6015).

O referido é verdade e dou fé

São Francisco de Assis, 17 de agosto de 2016

Luís Eduardo Kerber de Freitas - Registrador Substituto

Serviço Registral

Luís Eduardo Kerber de Freitas

Registrador Substituto

São Francisco de Assis-RS



DONATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CNPJ/MF nº 87.896882/0001-01.

VALOR: Atribuído: R\$ 800,00 - Avaliado: R\$ 1.000,00 (12.03.2008) -

IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS com a área de 5.000,00m², descrita e caracterizada nesta Matrícula.

FORMA: Escritura Pública de Doação nº 17.340-077/08, Lº 133, fls 065/066v, lavrada no Tabelionato desta cidade aos 04.04.2008.

CONDIÇÕES: Não constam.

Apresentou ITR, CCIR 2003/2004/2007, Certidões Negativas do IBAMA nºs 760906, 760893, Certidão de Regularidade Fiscal nº 01678701, 01678682 e Certidão de Regularidade Ambiental fornecida pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente desta cidade.

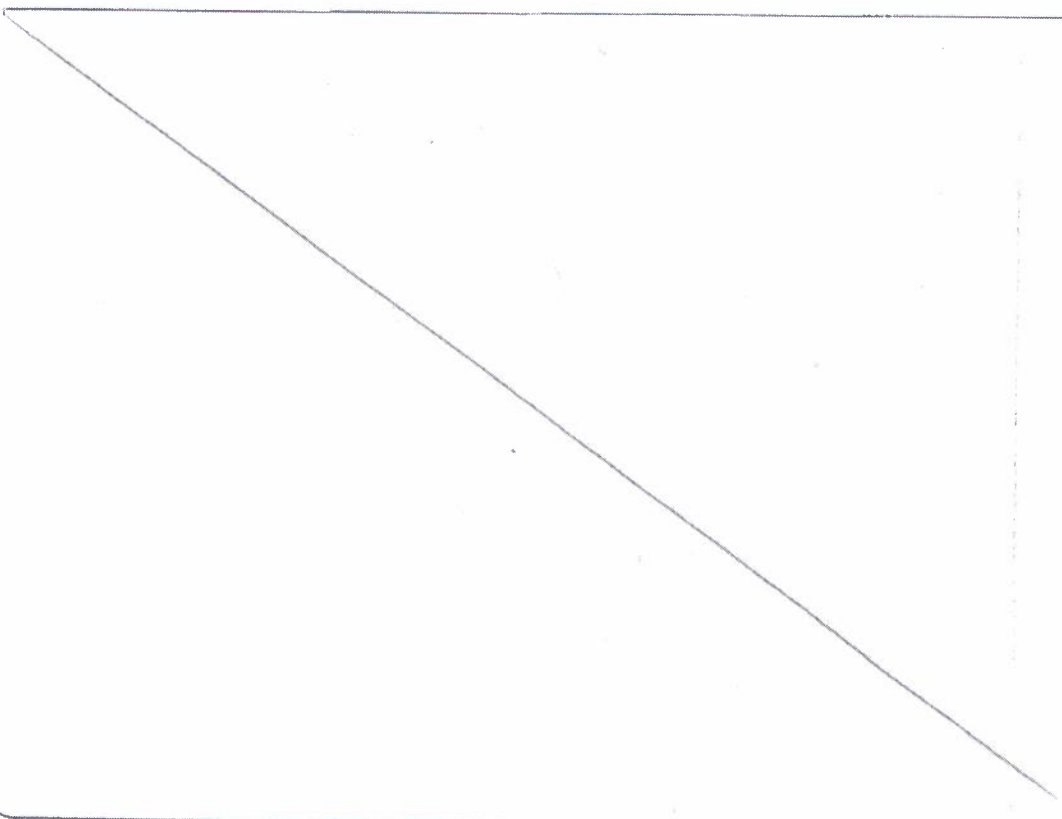
Cadastrada no INCRA sob nº 8700560558830; Área Total: 4,1ha; Módulo Fiscal: 35,0ha; Nº Módulos Fiscais; 0,11ha e F.M.P. 3,0ha.

Emitida DOI pelo Tabelionato desta cidade.

São Francisco de Assis-RS, 15 de maio de 2008.

Reg.Subst. Denise Martins Ramos.
Selo digital nº 0586.05.0800033.00029-

R\$ 72,20
R\$ 2,00



CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art.19 da lei 6015).

O referido é verdade e dou fé.

São Francisco de Assis, 17 de agosto de 2016

Serviço Registral

Luis Eduardo Kerber de Freitas
Registrador Substituto
São Francisco de Assis-RS

Luis Eduardo Kerber de Freitas - Registrador Substituto
Certidão Matrícula 12.277 - 2 páginas: R\$ 11,40 (0586.02.1600001.01029 = R\$ 0,60)
Busca em livros e arquivos: R\$ 7,90 (0586.01.1600002.17370 = R\$ 0,45)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,10 (0586.01.1600002.17371 = R\$ 0,45)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída a Associação Comunitária dos moradores do Cinamomo, fazendo parte da mesma ainda a Comunidade do Cerro da Vigia, que funcionára sob a denominação acima citada e se regerá conforme as determinações deste ESTATUTO SOCIAL.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Associação Comunitária dos Moradores do Cinamomo e do Cerro da Vigia tem as seguintes finalidades:

- A) Congregar todos os moradores da localidade, no sentido de motivá-los a prática do bem comum;
- B) Contribuir para a promoção da pessoa humana, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão, em clima de harmonia e respeito;
- C) Difundir a cultura através de reuniões, círculos de estudo, assembleias, conferências, debates, cursos, estimulando a alfabetização de adultos e a frequência de menores a escola;
- D) Realizar estudos e levantamentos sobre a realidade econômica;
- E) Chamar a atenção e reivindicar do poder público, solução dos problemas da Comunidade;
- F) Lutar pela melhoria das condições de vida local como sendo: saúde, higiene, recreação, transporte, urbanização, etc...
- G) Contribuir para incremento da solidariedade humana, principalmente no campo cultural e social, em defesa da civilização democrática;
- H) Estimular o senso cívico, patriótico, Comunitário, da coletividade, motivar a população para participar dos trabalhos da Associação.

DA SEDE

Art. 3º - A Entidade terá sua Sede no 1º Distrito Cinamomo e foro na Cidade de São Francisco de Assis.

DA DURAÇÃO

Art. 4º - A Entidade fundada nesta data, terá duração por tempo indeterminado.

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fotocópia em forma de Cartidão, fiel do original arquivado neste Cartório.
O REFEITO E VERDADE E DOU FE
no Fco. de Assis, 04 de Novembro de 2008

Lenir Marlene Hentschke
Oficial Designada

Ofício dos Registros Públicos
Lenir Marlene Hentschke
CIC 367.442.200/04
Oficial Designada
São Fco. de Assis - RS

OS SÓCIOS

Art. 5º - O número de associados será indeterminado desde que sejam moradores da localidade.

Art. 6º - Haverá três categorias de sócios:

- a) Contribuintes;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

Parágrafo primeiro - Serão sócios contribuintes todas as pessoas que se interessarem pelos objetivos da Entidade e contribuírem com uma cota mensal de dinheiro, ou com prestação de serviços;

Parágrafo segundo - Serão sócios Beneméritos as pessoas que prestarem serviços relevantes ou contribuam para o patrimônio social através de doação de valor considerável;

Parágrafo terceiro - Serão sócios honorários as pessoas eminentes a quem a entidade decidir distinguir com este título.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a) Participar de todas as atividades da Entidade;
- b) Votar e ser votado na forma estatutária, com exceção dos sócios beneméritos e honorários;
- c) Apresentar quaisquer sugestões que, de interesse da entidade, possam contribuir para o melhor cumprimento das finalidades e objetivos sociais.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) Observar, acatar e cumprir as determinações do Estatuto Social, bem como as deliberações da Diretoria ou de qualquer outro órgão da administração;
- b) Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe foram determinados;
- c) Comparecer as reuniões para as quais forem convocados;
- d) Pagar pontualmente as contribuições sociais, com exceção dos sócios Beneméritos e honorários.

Art. 9º - Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo quando autorizados pela Assembleia Geral.

AUTENTICAÇÃO
O presente fotocópia em forma de
certidão, fiel de original arquivado neste Cartório.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE
no Pco. de Assis, em 04 de Novembro de 2003,

Oficial Designada

Ofício dos Registros Públicos
Lenir Marlene Hentschke
CIC 367 442 200 04
Oficial Designada
São Fco. de Assis - RS

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Entidade, e realizará, conforme o caso, sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente em outubro, para renovar o relatório e os balanços anuais da Diretoria; bienalmente, no mesmo mês também para a eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléia Geral realizará reuniões extraordinárias sempre que necessário, e conforme a previsão estatutária;

Parágrafo primeiro - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;

c) A requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos sócios contribuintes, dirigido a Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - As convocações serão realizadas por circulares próprios, assinadas por quem efetuar a convocação (Diretoria ou Conselho Fiscal), com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e onde conste obrigatoriamente a ordem do dia.

Art. 14º - As sessões da Assembléia Geral serão presididas pelo presidente da entidade, competindo-lhe a direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las quando conveniente, manter a ordem e disciplina, conceder denegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno presidir a apuração de qualquer escrutínio, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade quando a votação não for secreta, devendo, finalmente, encerrar ou adiar as reuniões.

Art. 15º - A Assembléia Geral instala-se em 1ª convocação com a maioria de seus sócios, e, e em 2ª, com qualquer número, meia hora mais tarde.

Parágrafo único - Somente poderão participar das Assembléias Gerais os sócios matriculados três meses antes, pelo menos, e que estejam quites com a tesouraria da Entidade.

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fotocópia em forma de Certidão fiel do original arquivado neste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

São Fco. de Assis 04 de novembro de 2003

Oficial Designada

Ofício dos Registros Públicos
Lenir Marlene Hentschke
CIC 367.442.200-04
Oficial Designada
São Fco. de Assis - RS

PG 13

Art. 16º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes não sendo admitidos votos por procuração.

Art. 17º - São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

- a) Examinar o relatório anual da Diretoria, bem como analisar e aprovar o balanço;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre não especificados entre as atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Solucionar e decidir sobre os casos omissos dos Estatutos sociais.

Art. 18º - São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Reformar ou alterar o Estatuto Social;
- b) Deliberar sobre assuntos específicos para os quais foi convocada;
- c) Julgar, decidir e dispor sobre a aquisição, alienação, permuta, troca ou troca sob qualquer título ou forma, dos bens imóveis da Entidade, ou de outros títulos que envolvam obrigações de qualquer natureza, mediante proposta da Diretoria;

- d) Decidir sobre a fusão, incorporação ou formas de dissolução da entidade.

Parágrafo único - As deliberações constantes das alíneas a, c e d, pelo seu grau de importância nos destinos da Entidade, serão sempre tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, obedecidas as condições constantes no parágrafo único do art. 15º.

DIRETORIA

Art. 19º - A Diretoria é o órgão Executivo da Entidade, composta por seis (6) membros eleitos em assembleia geral por dois (2) anos, podendo ser reeleita para igual período consecutivo.

Parágrafo único - O Mandato da primeira diretoria para efeito de cumprimento disposto no art. 12º, findará no dia 30 de outubro de 1991.

Art. 20º - São membros da diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Secretário adjunto;
- e) Tesoureiro;
- f) Tesoureiro adjunto.

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fotocópia em forma de
Certidão, fiel do original arquivado neste Cartório.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE
São Fco. de Assis 04 de Novembro de 1991

Oficial Designada

Ofício dos Registros Públicos
Lenir Marlene Hentschke
CIC 367 442 200 04
Oficial Designada
São Fco. de Assis - RS

PG 15

- a) Promover a realização das finalidades e objetivos da Entidade;
- b) Decidir sobre a admissão de sócios;
- c) Indicar ao Conselho Fiscal os nomes para eleição dos sócios Beneméritos e Honorários;
- d) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, o planejamento anual da Diretoria;
- e) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal sempre que necessário;
- f) Fixar, mensalmente, as mensalidades dos sócios;
- g) Sumeter a apreciação do Conselho Fiscal e a Assembléia Geral o relatório e prestação de conta anualmente;
- h) Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- i) Admitir e dispensar funcionários ou técnicos de qualquer natureza.

Art. 22º - A Diretoria compete reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos seus membros.

Art. 24º - Qualquer um dos membros do Conselho Fiscal poderá participar das reuniões de Diretoria, não lhe sendo, porém, diferido o direito a voto.

Art. 25º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Entidade em juízo ou fora dela;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Executar as decisões da diretoria;
- d) Assinar contratos, acordos e convênios de qualquer natureza;
- e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, a movimentação de contas bancárias da Entidade;
- f) Assinar, juntamente com o Secretário, todas as atas de reuniões;
- g) Submeter, anualmente, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, o relatório da Diretoria e a prestação de contas para a devida aprovação.

Art. 26º - Ao vice-presidente, compete pela ordem, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 27º - Ao Secretário compete:

- a) Redigir, ler e subscrever as atas de reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Redigir a correspondência oficial e manter em dia o expediente da Secretaria;

AUTENTICAÇÃO
c) Organizar e manter em dia o fichário e cadastro dos associados.

OTENTICO a presente fotocópia em forma de certidão, fiel do original arquivado neste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

São Paulo, 04 de novembro de 2009

Ofício dos Registros Públicos
Lenir Mariene Hentschke
CIC 387.442.200-04
Oficial Designada
São Paulo, 04 de Novembro de 2009

Art. 28º - Ao secretário adjunto compete, pela ordem, auxiliar o secretário, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 29º - Ao tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir a Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade os valores da Entidade;
- c) Arrecadar e controlar as contribuições, doações em moeda corrente e títulos de qualquer natureza, pertencentes a Entidade;

d) Apresentar, mensalmente, o balancete da receita e da despesa para a Diretoria;

e) Movimentar, com o Presidente, os fundos financeiros da Entidade, assinando cheques, ordem de pagamento e demais documentos necessários;

f) Apresentar a Diretoria, ao final de cada ano fiscal, o balanço geral.

Art. 30º - Ao tesoureiro adjunto compete auxiliar e substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais bem como exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela diretoria;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal compõe-se três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, eleitos em assembléia Geral, dentre os sócios que preencherem os requisitos impostos pelo parágrafo único do art. 15º, com mandato de 02 anos.

Parágrafo único - O Mandato do primeiro Conselho Fiscal, para efeito do Cumprimento do disposto neste artigo, findará no dia 30 de outubro de 1991.

Art. 32º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao Patrimônio da Entidade, emitido parecer que será anexado ao relatório anual da Diretoria;

b) Exercer a mais ampla fiscalização sobre as atividades financeiras e administrativas da Entidade, podendo, para isso, solicitar reuniões extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 33º - Aos suplentes do Conselho Fiscal, incumbe substituir os membros efetivos, em seus impedimentos.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para examinar o balanço anual e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único - Em cada reunião do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros um presidente, um secretário e um relator.

A U T E N T I C A Ç Ã O

AUTENTICO e presente fotocópia em forma de Certidão, fiel do original arquivado neste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

to Fco. de Assis 04 de Novembro de 2003

[Assinatura]
Oficial Designada

Ofício dos Registros Públicos

Lenir Marlene Hentschke

CIC 367 442 200 04

Oficial Designada

São Fco. de Assis - RS



DAS ELEIÇÕES



Art. 35º - A Assembléia Geral compete expedir e determinar os procedimentos de eleição não previsto neste Estatuto, tais como registro de chapas, formas de votação, capacitação de candidatos e outros, cuidando para que os mesmos sejam divulgados pelo menos trinta (30) dias antes da data designada para a eleição.

Art. 36º - As chapas serão registradas no Conselho Fiscal, até quarenta e oito (48) horas antes da realização da Assembléia Geral, e deverão conter os nomes dos candidatos aos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 37º - Antes da votação o presidente fará distribuir cédulas contendo os nomes dos candidatos inscritos por chapas, não sendo permitido votar em candidatos de chapas diferentes.

Parágrafo único - Serão considerados eleitos os candidatos a maioria dos votos. Em caso de empate na votação, terá preferência o candidato mais idoso para o cargo de presidente, e com ele serão eleitos os demais membros que formarem a sua chapa respectiva.

CAPÍTULO IV

O PATRIMÔNIO

Art. 38º - O Patrimônio da Entidade será constituído pela contribuição dos sócios, rendas eventuais, doações, subvenções, legados ou qualquer outro auxílio recebido, através de moeda corrente ou bens que a Entidade vier a adquirir.

Art. 39º - O Patrimônio Social será aplicado somente no atendimento dos objetivos sociais da Entidade.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO

Art. 40º - A Entidade será extinta quando deixar de atender as finalidades para as quais foi instituída, cabendo esta resolução a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e na forma do Parágrafo único do art. 18º.

Art. 41º - Em caso de extinção, os bens que constituem o patrimônio social reverterão em benefício de outras Entidades congêneres, segundo escolha da próxima Assembléia Geral que decidiu por sua dissolução.

Art. 42º - Poderá, caso haja interesse, a desmembração de uma Comunidade que compo-
nem esta Associação. **AUTENTICAÇÃO**
AUTENTICO a presente fotocópia em forma de
cópia, fiel do original arquivado neste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

o Fco. de Assis, 04 de Novembro de 2003

Oficial Designada

Ofício dos Registros Públicos
Lenir Marlene Hentschke
CIC 387.442-200-04
Oficial Designada
São Fco. de Assis - RS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º - São considerados sócios fundadores aqueles que comparecerem a reunião de fundação e aprovação deste Estatuto Social e assinarem o livro de presença as reuniões.

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fotocópia em forma de Certidão, fiel do original arquivado neste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE
no Fco. de Assis 04 de Novembro de 2003

Oficial Designada

Ofício dos Registros Públicos
Senir Marlene Hentschke
CIC 357.442.200/04
Oficial Designada
São Fco. de Assis - RS



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTO

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

apresentado hoje, PROTOCOLADO no

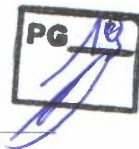
livro A n° 1 fl. 85 n° 94

REGISTRADO no

livro — n° — fl. — n° —

em 30 de Setembro de 1992

Assinatura



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.551.770/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/10/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA MORADORES DO CINAMOMO ASCOMCIN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO CINAMOMO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
CEP 97.610-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMEIRO DIST	MUNICÍPIO SAO FRANCISCO DE ASSIS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/03/2018 às 11:31:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/03/2018

Roseli Viero Fumica, Newton Beatriz Hochstetler, Angelice Soares, Alexandre
 Carmeiro Vidal, José Antônio Luchese Polatto, Reginere
 Ata nº 04/2018

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil
 e dezoito, na sede da Associação Comunitária dos mor-
 dores do Cinamomo Arremon, inscrita no CNPJ nº
 93.553.770/0001-88, com registro no Cartório de Título e
 Documentos, no livro da pessoa jurídica nº A-1, folha
 84v nº 94, localizada no Cinamomo, Primeiro Distrito, na
 cidade de São Francisco de Assis/RS, reuniram-se os dire-
 tor e os sócios da entidade para tratar os seguintes
 assuntos: Prestação de contas, onde a associação possui
 um saldo positivo R\$ 5.409,96, cinco mil, quatrocentos e
 noventa reais com noventa e seis centavos. Foi decidido entre
 os sócios que a despesa da água, concerto ou aquisição de
 bomba será dividida entre a associação, igreja e demais per-
 soas que estão fazendo uso da mesma. Inscrição dos atli-
 tas para o campeonato, que este ano se realizará na associa-
 ção do Novembro. Nada mais havendo a contar, encerrou a
 presente ata, que foi assinada por mim e os demais pre-
 sentes. São Francisco de Assis, 28/01/2018. Rosângela R. Soares Vidal
 Secretária Geral. José Antônio Luchese Polatto Presidente
 André Edson Lourenço Hage, Antonieta Viero, DACI
 ESE LEON, Heloísa de Fátima e Helio H. S. Vinícius
 Viero Polatto, Alexandre Vidal, Helio S. Soares, Frank Viero
 Roseli Viero Fumica, Thelma Juliana Bernardi, CARMO BRONKHORST
 ALMEIDA, Luchade, Delanda Viera Machob, SEBASTIÃO JACINTO
 LUCIANO, Alexandre Vidal, Nei Vidal, ROSA R. B. Polatto
 JOAO VILHAR, Raulino Fumica, Valdeir Soares
 Wilson Soares, Frank Vinícius, S. S. Soares
 Rosângela de Machob, José Polatto, NOEL BERTASSO, João Soares
 Helena M. Bertasso, Antonio Vidal, Rogério Soares, Zeno Helgeff
 Angelica Lemos.

Luiz R. Galvão

45

- Gilberto S. Carneiro

Antonieta Viero

Daniela J. Machado

Antonio Carlos Toledo

Antonio F. F. F. F.

Edison Bertasso, Valdir

Yamete Santos

Yamete Santos

Tania Viero Funck

Yamete Santos

Ata nº 03/2017

Por dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezessete, na sede da Associação Comunitária dos Moradores do Cinamomo Aroncium, inscrita no CNPJ nº 91.551.770/0001-88, com registro no Cartório de Títulos e Documentos no livro de pessoa jurídica nº A-1, folha 84v nº 94 localizada no Cinamomo, Primeiro Distrito, na cidade de São Francisco de Assis/RB, reuniram-se os sócios da entidade para realizar a alteração de posse da Diretoria eleita no dia dois de abril de dois mil e dezessete (02/04/2017). E acrescente os nomes e os números dos documentos de identificação dos membros da nova diretoria, que fica assim composta: Presidente: Herton Bertasso Machado - RG 21021368, CPF 017.748.520-55, Vice-Presidente: Sidimara Trombini Vidal - RG 1059965861, CPF 718.650.550-34, 1º Tesoureiro: Alessandro Carneiro Vidal - RG 7064081181, CPF 935803710-53, 2º Tesoureiro: Roseli Siqueira Funck - RG 6061751373, CPF 967.700.660-68, 1º Secretário: Rosângela Rodineia Soares Vidal - RG 6094543303, CPF 004.537.070-80, 2º Secretário: Marlene dos Santos Soares - RG 1124170646, CPF 040.801.160-20, Conselho Fiscal: Luiz Angelo Folgar Dichete - RG 3061079704, CPF 811.163.900-78, Loiziane Haigert de Haigert - RG 1109251973, CPF 989.644.700-44, José Antônio Luchese Follatto - RG 1019334936, CPF 405.856.200-59, Suplentes: Antônio Edison Salvego dos Santos - RG 1028565156, CPF 418.031.050-49, Valdecir Farias Grippa - RG 2055587873, CPF 007.695.150-29. Nada mais vindo a constar, encerra a presente ata que vai assinada por mim e os demais presentes. São Francisco de Assis, 18/07/2017. Rosângela R. Soares Vidal, Antonio Vidal, Rosângela R. Soares Vidal, Marlene dos Santos Soares, Valdecir Farias Grippa, Antônio Edison Salvego dos Santos, José Antônio Luchese Follatto, Luiz Angelo Folgar Dichete, Loiziane Haigert de Haigert, Roseli Siqueira Funck, Alessandro Carneiro Vidal, Sidimara Trombini Vidal, Herton Bertasso Machado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
 VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIOS NACIONAIS 1281456963	NOME HERTON BERTASSO MACHADO
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 2102938368 SJS/II RS
	CPF 017.748.520-55
	DATA NASCIMENTO 10/03/1988
	FILIAÇÃO CLAUDIO VIDAL MACHADO MARLENE DE LOURDES B MACHADO
	Nº REGISTRO 03859416215
	VALIDADE 11/05/2021
	1ª HABILITAÇÃO 08/06/2006
	PERMISSÃO ☐ ACC ☐ CAT. HAB. ☐ RLB
	OBSERVAÇÕES
	Assinatura do Portador <i>Herton Bertasso Machado</i>
PROIBIDO PLASTIFICAR 1281456963	LOCAL SAO FRANCISCO DE ASSIS, RS
	DATA EMISSÃO 11/05/2016
	Assinatura do Emissor <i>Ilmo. Sr. Mario Sainvalski</i> 64068975121 RS180538489
DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)	

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal
São Francisco de Assis/RS

PG 23
23-fev-18
Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal
CPF: 624.436.400-78

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADORES DO CINAMOMO - ASCOMCIN, inscrita no CNPJ sob o nº 91.551.770/0001-88, situada no primeiro distrito, Cinamomo, nesta cidade de São Francisco de Assis/RS, neste ato representada pelo presidente **HERTON BERTASSO MACHADO**, RG nº 2102938968 e CPF nº 017.748.520-55, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria solicitar a liberação da área da escola Gabriel Machado, situada no primeiro distrito deste município, local denominado Cinamomo, bem como de sua quadra; através de comodato pelo prazo de 20 (vinte anos), para que seja utilizada pela comunidade dessa localidade. Trata-se de uma escola que foi fechada por falta de alunos.

Solicito também a liberação da conta de luz para o nome da associação.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento.

São Francisco de Assis RS, 27 de fevereiro de 2018.

Herton Bertasso Machado
Herton Bertasso Machado
Presidente da Associação Comunitária Moradores do Cinamomo

PODER LEGISLATIVO

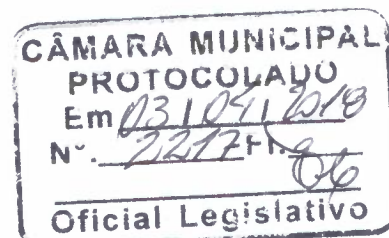
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis

**PARECER JURÍDICO nº17/2018****Referência: Projeto de Lei nº 20/2018****Autoria:** Executivo Municipal**Assunto:** Autorização para uso de bem público**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 20/2018, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a permitir a utilização de imóvel rural para instalação da sede da Associação Comunitária dos moradores do Cinamomo, interior do Município de São Francisco de Assis/RS.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA**2.1 Da Competência e Iniciativa**

O projeto em comento versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



amparo na Constituição Federal (art. 30, I, CF) e Lei Orgânica Municipal do nosso Município (art. 10, §1º, LOM).

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA** pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. DA CESSÃO DE USO

A Lei Orgânica do Município prevê a cessão de uso de bens públicos em seu art. 11, que dispõe:

Art. 11 – O uso dos bens municipais, por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado comprovado o interesse público, mediante aprovação da Câmara de Vereadores. (Grifei).

Restaram configurados no bojo do presente projeto de lei os requisitos elencados no art. 11 da LOM, uma vez que o interesse público se justifica, pois será beneficiada toda uma comunidade no interior do nosso Município.

Outrossim, o projeto se encontra devidamente instruído, com a minuta da permissão de uso, matrícula do imóvel público, estatuto social e requerimento do representante legal da Associação.



**III – DA CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, **a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 20/2018.**

No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, **respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.**

É MEU PARECER, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO.

São Francisco de Assis, RS, 02 de abril de 2018.

Paula Lazzari Dornelles Olin
OAB/RS 80.161
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DIREITOS DO
CONSUMIDOR**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 20/2018 do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel rural para instalação da sede da Associação Comunitária dos Moradores do Cinamomo, e da outras providências.

VOTO DO RELATOR: Diante do Parecer Jurídico, entende-se por constitucional e legal, **VOTO FAVORÁVEL**.

Em, 06 de abril de 2018.



Ver. Vasco Carvalho
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DIREITO DO
CONSUMIDOR

PROJETO: de lei nº 20/2018 de autoria do poder
executivo municipal

PARECER DA COMISSÃO:

Parecer favorável ao
voto do relator.

São Francisco de Assis, 10 de abril de 2018.

Ver. Ademar Frescura
Presidente

Ver. Vasco Carvalho
Relator

Ver^a. Jussara Matheus
Secretária

Ver. Dilamar Salbego
Membro

Ver. Paraguassu da Hora
Membro

Câmara Municipal de Vereadores

São Francisco de Assis – RS

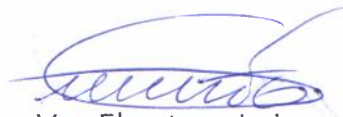
PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 20/2018 – Executivo Municipal, que autoriza o poder público Municipal a permitir o uso de imóvel rural para instalação da sede da Associação Comunitária dos moradores do Cinamomo e dá outras providências.

PARECER: O projeto de lei mencionado, tem por objetivo beneficiar toda comunidade que reside na localidade do Cinamomo, 1º distrito, deste Município, desse modo, terão disponível dependências para desenvolver atividades junto a Associação Permissionária, pois o imóvel em questão encontra-se desocupado, livrando-se assim de deteriorações. Sendo assim, sou de parecer favorável.

OBSERVAÇÃO:.....
.....

São Francisco de Assis, 12 de abril de 2018.


Ver Ebertom Luiz

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

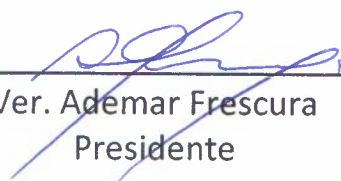
PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E
MEIO AMBIENTE

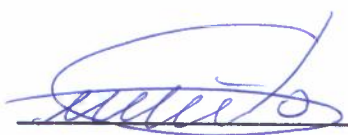
PRQJETO: PROJETO DE LEI Nº 20/2018, DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

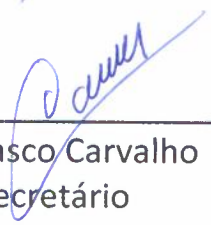
PARECER DA COMISSÃO:

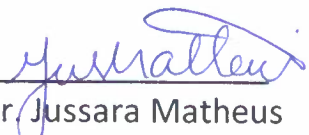
PARECER FAVORÁVEL AO VOTO DO RELATOR

São Francisco de Assis, 18 de abril de 2018.


Ver. Ademar Frescura
Presidente


Ver. Ebertom Luiz
Relator


Ver. Vasco Carvalho
Secretário


Ver. Jussara Matheus
Membro


Ver. Paulo Lemes
Membro